



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI

**INCLUI OS INCISOS V E VI DO ART 4º
DA LEI MUNICIPAL Nº 17.982, DE 13 DE
JANEIRO DE 2014, QUE INSTITUI O
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO CONDICIONADO E O
DEFINITIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Inclui os incisos V e VI no art. 4º da Lei Municipal Nº 17.982, de 13 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os Alvarás de Localização e Funcionamento Condicionado ou Definitivo não serão expedidos nas seguintes situações:

.....

V- quando o estabelecimento comercial, direta ou indiretamente, seja responsabilizado por condutas que configurem redução de pessoa à condição análoga a escravo; e

VI- quando o estabelecimento comercial, direta ou indiretamente, seja responsabilizado por condutas que configurem a utilização de mão de obra infantil. ”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de março de 2017.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora encaminho a esta Casa Legislativa visa incluir dois dispositivos na lei que institui o Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado e o Definitivo, e dá outras providências. Pretende-se, com a iniciativa, proibir a expedição dessas declarações para as empresas que, direta ou indiretamente, contribuam com o trabalho escravo e/ou que utilizem mão de obra infantil.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de março de 2017.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Missionária Michele Collins

Vereadora